



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 16162/17

Objeto: Pregão Presencial nº 190/17 - Recurso de Reconsideração

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Interessada: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras

Advogada: Lidyane Silva Moreira

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não conhecimento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01059/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16162/17, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, contra a decisão proferida no Acórdão AC2-TC 00936/20, exarado nos autos do processo TC nº 16026/17, que tem como objeto o pregão presencial 211/2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Não conhecer o Recurso de Reconsideração impetrado pela Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala Virtual das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

**João Pessoa, 13 de julho de 2021**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 16162/17

#### **RELATÓRIO**

O Processo TC 16162/17 trata, originariamente, da análise do Pregão Presencial nº 190/17, cujo objeto consiste na aquisição de material descartável para atender a necessidade do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande.

Na sessão do dia 26 de maio de 2020, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiram emitir o Acórdão AC2 TC 00964/20, nos seguintes termos:

1. *JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 00190/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com homologação pela então Titular da Pasta, Sr.ª Livânia Maria Farias;*
2. *RECOMENDAR à Secretaria de Administração no sentido de evitar reincidência da falha ora observada em seus futuros procedimentos licitatórios, em especial no que tange à necessária e prévia motivação, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, quanto à inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante ("carona").*

A Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, interpôs, por meio de sua representante legal, Recurso de Reconsideração contra a decisão proferida no Acórdão AC2-TC 00936/20, exarado nos autos do processo TC nº 16026/17.

A Auditoria, em relatório de fls. 862/865, constata que a recorrente contesta a decisão proferida no Acórdão AC2-TC 00936/20, exarada nos autos do processo TC nº 16026/17, que tem como objeto o pregão presencial 211/2017. Desta feita, conclui que o Recurso de Reconsideração não deve ser recebido, uma vez que não foram preenchidos os requisitos processuais de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal acionada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer nº 00717/21, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugnando pelo não conhecimento do presente recurso, ante a ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especificamente inerente ao questionamento de decisão diversa daquela proferida nos autos.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Verifica-se que o recurso apresentado pela Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, faz alusão ao Acórdão AC2-TC 00936/20, proferido nos autos do Proc. TC 16026/17, cuja matéria é estranha àquela analisada na presente oportunidade. Ademais, repisa-se que peça recursal semelhante já foi apresentada no âmbito do Proc. TC 16026/17, ainda em análise por esta Corte de Contas.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 16162/17

Sendo assim, considerando que a peça recursal em análise trata de matéria alheia ao presente processo, **voto** pelo:

- 1) Não conhecimento do Recurso de Reconsideração, impetrado pela Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

É o voto.

João Pessoa, 13 de julho de 2021  
Sala Virtual da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 15 de Julho de 2021 às 13:43



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2021 às 11:29



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO